

COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 120, DE 01/06/2017.

PARA: TODAS AS SUREG's, TODAS AS BOLSAS E DEMAIS INTERESSADOS.

REF: OPERAÇÕES DE SUBVENÇÃO DE PRÊMIO PARA O ESCOAMENTO DO PRODUTO DE MILHO EM GRÃOS – PEP E PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO - 2017.

Comunicamos a seguir algumas orientações e alterações sobre os Avisos em referência:

IDNF Externo: O lançamento tanto das notas manuais, quanto o envio das DANFES no formato “xml” é obrigatório.

Em relação às notas fiscais manuais emitidas por produtores rurais do Estado do Mato Grosso, tanto a nota fiscal, quanto a NFI devem ser escaneadas e anexadas ao sistema IDNF Externo.

Ainda em relação a esse ponto, tendo em vista a simplificação da documentação de comprovação e a possibilidade de conferência da autenticidade da nota fiscal manual por meio de consulta da NFI, dispensamos a apresentação da nota fiscal manual original, ou autenticada, junto aos demais documentos de comprovação da operação. Nesse caso, deve ser apresentado o recibo de transmissão de tais notas fiscais no sistema IDNF Externo junto a documentação de comprovação da operação.

Em relação ao prazo para envio dos arquivos, recebemos demanda para que eles sejam prorrogados em função do número de notas fiscais manuais a serem enviadas. Ao considerar os argumentos expostos pelos produtores, definimos os seguintes prazos:

Tabela 1 – Prazos para emissão de Notas Fiscais IDNF Externo

PEP				PEPRO			
Aviso	Subitem do Aviso	Prazo Original	Novo Prazo	Aviso	Subitem do Aviso	Prazo Original	Novo Prazo
094/17	9.3.3.	17/06/17	27/06/17	095/17	8.2.2.2.	17/06/17	27/06/17
099/17	9.3.3.	25/06/17	05/07/17	100/17	8.2.2.2.	24/06/17	05/07/17
104/17	9.3.3.	09/07/17	19/07/17	103/17	8.2.2.2.	09/07/17	19/07/17
111/17	9.3.3.	16/07/17	26/07/17	110/17	8.2.2.2.	16/07/17	26/07/17

PEP:

Tendo em vista que vários questionamentos quanto à movimentação do produto da região de plantio para uma região diferente esclarecemos que:

- O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na região da Unidade da Federação em que foi arrematado o respectivo lote. **Na impossibilidade de**

depósito na região em que foi arrematado o respectivo lote, deverão ser apresentadas as notas fiscais que comprovem a movimentação do produto para a outra região.

CARTAS DE CORREÇÃO:

O prazo para emissão de carta de correção será o prazo para comprovação da operação de cada Aviso. Após esse prazo, as cartas de correção não serão mais aceitas para fins de alteração dos documentos que foram entregues na CONAB.

JORGE LUIZ ANDRADE DA SILVA
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
PRESIDENTE